



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1165/2023
(à MPV 1165/2023)

Dê-se nova redação ao inciso IV do *caput* do art. 2º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, como proposto pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 2º

.....

IV – celebração de acordos e outros instrumentos de cooperação entre o Ministério da Saúde e instituições de educação superior nacionais, órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, consórcios públicos e entidades privadas, inclusive com transferência de recursos;” (NR)

JUSTIFICATIVA

Haja vista a quantidade de médicos, formandos, universidades de medicina abertas com interesse em aumentar vagas e outras com interesse de iniciarem atividades, sob supervisão do MEC, bem como estudos apontando a quantidade adequada de médicos por habitante no Brasil, bastando apenas uma distribuição adequada, não é interessante, como ocorreu em governos populistas do passado, contratar mão de obra em regime de servidão com governos ditatoriais que recebiam os valores devidos aos médicos.

Isto posto, o Governo pode articular nacionalmente por via de incentivos e aberturas de vagas a distribuição médica no país, ao invés de criar



tal problema para surgir com solução de favorecimento a governos ditatoriais alinhados aos seus interesses.

Sala da comissão, 23 de março de 2023.

Deputado José Medeiros
(PL - MT)

